



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

Reunião : Ordinária N°: 011/2023
Decisão : 219/2023- CEEE/PE
Item da Pauta : 4.2.
Referência : Auto de Infração nº 9900065699/2023
Interessado : Leandro Figueredo Oliveira

EMENTA: Aprova o parecer do relator, pela manutenção do auto e da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 011/2023, realizada no dia 05 de julho de 2023, através de videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900065699/2023, lavrado em desfavor de Leandro Figueredo Oliveira, sob a relatoria do Conselheiro Robstaine Alves Saraiva; considerando que o processo refere-se à Pessoa Jurídica, com objeto social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, que exerce atividade técnica nos termos da Lei nº 5.194/66, e que não possui registro no Crea, infringindo, desta forma, o artigo 59, da Lei Federal 5.194/66; considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; considerando as exigências contidas na Lei Federal 5.194/66, em especial o artigo 59, onde diz que: “*As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico*”; considerando a defesa apresentada, em 24/05/2023: “*Prezados, a empresa CNPJ: 24.672.134/0001-17 trata-se apenas de empresa de comercialização de materiais. O projeto foi corretamente projetado e instalado por outro CNPJ do grupo econômico, de número: 36.241.696/0001-95, que está devidamente registrado em conselho profissional conforme documentação em anexo*”; considerando que o TRT nº CFT2202303235, apresentado na defesa, foi registrado anteriormente ao auto, em 08/12/2022, no entanto corresponde apenas à elaboração de projeto; considerando o contrato fiscalizado firmado entre a empresa autuada, Leandro Figueredo Oliveira, e a empresa Edvaldo Granja Comércio de Carnes Ltda; considerando as atividades econômicas da empresa fiscalizada; considerando que o Auto de Infração 9900065699/2023 é procedente; e considerando, por fim, o parecer do relator pela manutenção do auto e da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pela manutenção do auto e da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes. Coordenou a Sessão a Senhora Coordenadora** Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Mozart Bandeira Arnaud, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Ermes Ferreira Costa Neto, Sylvania Maria da Silva, Hugo Ricardo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

Arantes Costa, Ermes Ferreira Costa Neto e Robstaine Alves Saraiva. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de julho de 2023

Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo
Coordenadora da CEEE do Crea-PE